



DECRETO Nº 15.990 , DE 31 DE MARÇO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 60
Data: 31 / 03 / 15

Declara situação de emergência no Estado do Piauí, no local destinado à construção de duas pontes de estrutura mista, que servem de acesso à cidade de Arraial (Cajazeiras/Arraial e Arraial/Francisco Ayres).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, I, da Constituição Estadual, e o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o OF. DG Nº 187/2015, de 17 de março de 2015, encaminhado pelo Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, solicitando expedição de decreto de emergência no local destinado à construção de duas pontes de estrutura mista, que servem de acesso à cidade de Arraial (Cajazeiras/Arraial e Arraial/Francisco Ayres), em virtude do estado de abandono dos serviços de construção das pontes de acesso e a inexistência de alternativa apresentada pela construtora responsável pelas obras

CONSIDERANDO os expedientes Of. Nº04/15-PJA-MPPI, de 04 de março de 2015 e Of. Nº43/14-PJA-MPPI, de 12 de novembro de 2014, da Promotoria de Justiça de Arraial, noticiando a interdição das antigas pontes de acesso e solicitando, em caráter de urgência, informações acerca da retomada a retomada dos trabalhos, em virtude dos riscos de isolamento da cidade de Arraial.

CONSIDERANDO Ofício nº 09/2015, de 23 de janeiro de 2015, subscrito em conjunto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Arraial e pela Vice-Prefeita, solicitando urgência no restabelecimento do acesso no trecho interditado e continuidade na construção das pontes de acesso;

CONSIDERANDO os demais documentos autuados sob nº AP.010.1.002534/15-54, com manifestações da Câmara Municipal de Arraial e da Assembleia Legislativa do Piauí, fotos ilustrativas da situação das pontes interditadas e noticiário sobre a situação emergencial na saída da cidade de Arraial;

CONSIDERANDO que o transporte de cargas e pessoas não pode sofrer solução de continuidade, em virtude do princípio da continuidade dos serviços públicos e do direito à livre locomoção;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas pertinentes à recomposição da normalidade, com urgência, sob pena de prejuízos e comprometimento da segurança da pessoas, bens e serviços, públicos e privados;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, relativa à dispensa de licitação aos casos de emergência, quando caracterizada situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

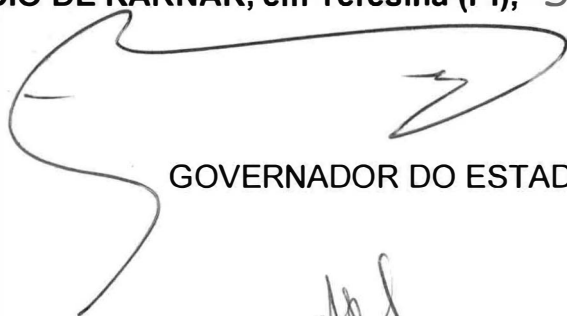
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no local destinado à construção de duas pontes de estrutura mista, meios de acesso à cidade de Arraial (Cajazeiras/Arraial e Arraial/Francisco Ayres), ficando acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao sistema de Defesa Civil do Estado, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de MARÇO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIA DE GOVERNO
INTERINA